



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 131/2019

Vereador Rosangela Silva dos Santos, no uso de suas atribuições legais, apresenta à CÂMARA MUNICIPAL o seguinte:

“VEDA A NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS PELA LEI FEDERAL Nº 11.340 (LEI MARIA DA PENHA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE EMBU DAS ARTES”

Art. 1º - Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração pública direta e indireta, bem como em todos os Poderes da Estância Turística de Embu das Artes, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Parágrafo Único - Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu das Artes, 09 de outubro de 2019

JUSTIFICATIVA

O rigor da lei não tem sido suficiente para evitar os inúmeros casos de violência contra a mulher, sendo necessário adotar sanções de natureza diversa, para dissuadir o potencial agressor.

Nesse sentido, propomos que o condenado por crime de violência doméstica contra a mulher seja impedido de ingressar no serviço público, enquanto perdurar a condenação.



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo

Então, o projeto que apresentamos veda a nomeação do agressor para qualquer cargo ou emprego público, de qualquer natureza, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, na pendência do cumprimento da pena.

Com a proposta buscamos reforçar a prevenção geral dos crimes de violência contra a mulher.

Pedimos, então, que os ilustres Parlamentares votem pela aprovação deste projeto.

Embu das Artes, 09 de Outubro de 2019.

Rosângela Santos
Vereadora